

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2653, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para
o exercício de 1990.

00243

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Receita do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 1990 é estimada em Ncz\$-500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados novos), de acordo com a seguinte discriminação por categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Ncz\$-	69.900.000,00	
Receita Patrimonial.....Ncz\$-	1.900.000,00	
Receita Industrial.....Ncz\$-	100.000,00	
Transferências Correntes.....Ncz\$-	279.900.000,00	
Outras Receitas Correntes.....Ncz\$-	24.000.000,00	Ncz\$-375.800.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

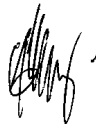
Operações de Crédito.....Ncz\$-	60.000.000,00	
Alienação de Bens.....Ncz\$-	4.200.000,00	
Transferências de Capital.....Ncz\$-	59.000.000,00	
Outras Receitas de Capital....Ncz\$-	1.000.000,00	Ncz\$-124.200.000,00
		Ncz\$-500.000.000,00

Art.2º - A Despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 1990 é fixada em Ncz\$- 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados novos), distribuídos pelas seguintes funções de governo:

LEGISLATIVA.....Ncz\$-	15.000.000,00
JUDICIÁRIA.....Ncz\$-	610.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....Ncz\$-	110.100.000,00
AGRICULTURA.....Ncz\$-	42.760.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....Ncz\$-	60.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....Ncz\$-	100.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....Ncz\$-	99.940.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....Ncz\$-	28.620.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....Ncz\$-	60.600.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....Ncz\$-	7.200.000,00
TRANSPORTE.....Ncz\$-	35.110.000,00
	Ncz\$-500.000.000,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, na conformidade com o § 8º, do artigo 165, da Constituição Federal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2653, de 30 de novembro de 1989 - fl.02

00244

II - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada;

III - utilizar o excesso de arrecadação verificada no exercício;


IV - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art.4º - Integram a presente lei os anexos que a acompanham, instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela legislação complementar em vigor.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -